

# GUAÍBA



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## Justificativa ao substitutivo do PLL N° 064 / 2023

O presente substitutivo ao PLL N° 064/2023, visa adequar o projeto conforme parecer jurídico nº 147/2023, ao qual indica necessidade de supressão do art. 5º, correção no inciso I, do art. 2º, bem como, correção do art. 3º e 6º, para que siga o trâmite regimental.

MANOEL JARDIM DA  
SILVEIRA:44146523087

Assinado de forma digital por  
MANOEL JARDIM DA  
SILVEIRA:44146523087  
Dados: 2023.06.20 18:17:31 -03'00'

Vereador Manoel Eletricista

PLL 064/2023 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023017 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A54F18B73FBC4ECD149360AD434727F





## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 064 / 2023

### **“INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE À OBESIDADE E AO SOBREPESO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Fica instituída a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no Município de Guaíba, com o objetivo de implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade, adulta e infantil, e à obesidade mórbida da população.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso:

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no Município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II – o combate à obesidade infantil na rede escolar;

III – a utilização de locais públicos, tais como parques, praças, escolas, postos de saúde, teatros e galerias, para a implementação da política;

IV – a promoção de campanhas:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

V – a capacitação do servidor público que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI – a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

VII – a adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com as entidades representativas da área de propaganda, empresas de comunicação, entidades da sociedade civil e do setor produtivo;



VIII – o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social;

Art. 3º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e demais Municípios, bem como com entidades da sociedade civil, consórcios públicos, Conselhos Regionais, das Associações e das instituições universitárias de ensino das áreas relacionadas visando à consecução dos objetivos da Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

MARCELO SOARES REINALDO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PLL 064/2023 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023017 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A54F18B73FBC4ECD149360AD434727F

